



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Extraordinária N° 1.962  
**Decisão Plenária** : PL/PE-161/2023  
**Item da Pauta** : 3.2.  
**Referência** : Proposta nº 001/2023 da Diretoria - DIR  
**Interessado** : Diretoria do Crea/PE

**EMENTA:** Homologa a Proposta nº 001/2023 – DIR, da Diretoria, que trata de Renovação da delegação de competência à GFI, para efetuar o ARQUIVAMENTO de autos de infração pagos/quitados, com/sem a regularização do fato gerador, cujo processo esteja com decisão de tramitado em julgado.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 05 de outubro de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando a proposta apresentada pela relatora, Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira Santos como a seguir: SITUAÇÃO EXISTENTE. Considerando que o Crea-PE, no exercício das funções públicas que lhe são outorgadas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, fiscaliza o exercício das profissões da engenharia e agronomia, geologia, geografia e meteorologia; e, considerando o elevado quantitativo de Autos de Infração enviados ao Plenário para arquivamento, em razão de pagamento da multa aplicada, com ou sem a regularização do fato gerador, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.008/2004, do Confea; considerando por fim, a necessidade de desburocratizar os serviços do Crea-PE, e promover maior celeridade aos trâmites administrativos, uma vez que de acordo com o Calendário Anual de Reuniões, são previstas apenas 1 (uma) Sessão Ordinária por mês. PROPOSIÇÃO. Diante do exposto, propõe-se ao Plenário do Crea-PE: I. Renovar a delegação a competência à Gerência de Fiscalização do Crea-PE para proceder o arquivamento de autos de infração que tenham sido pagos/quitados, com ou sem a regularização do fato gerador, cujo processo esteja com status de trânsito em julgado. II. Determinar que a GFI encaminhe mensalmente ao Plenário do Crea-PE, relação contendo todos os tipos de autos elencados acima, arquivados no mês anterior, para conhecimento, acompanhamento e homologação, bem como que após passado o período do processo ser transitado em julgado, seja promovida nova ação fiscalizatória caracterizando a reincidência da infração, ou seja, uma nova multa que poderá ser cobrada em dobro. JUSTIFICATIVA. Conforme calendário oficial, as sessões plenárias ocorrem apenas 1 (uma) vez por mês e nessa ocasião são apreciados processos de vários assuntos, acarretando na concentração excessiva de processo na referida instância julgadora; Além disto, é importante destacar que em virtude da Plenária ser realizada apenas mensalmente, a inclusão na pauta da referida reunião dos processos de autos de Infração cujo encaminhamento seja pelo arquivamento, ocasiona impacto no tempo de espera para a conclusão das demais demandas e processos pertinentes às modalidades em tela, tornando o trâmite moroso para os profissionais interessados, podendo ocasionar prejuízos aos mesmos. Frisa-se ainda, que com a delegação de competência à GFI ora proposta, proporcionará ao Pleno deste Conselho, não só mais espaço para outras discussões relativas ao Sistema e de interesse da sociedade, mas também trará maior celeridade aos trâmites administrativos, gerando, conseqüentemente, satisfação aos profissionais e empresas das áreas supracitadas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Regimento do Crea-PE; e, Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. SUGESTÃO DE MECANISMOS PARA IMPLEMENTAÇÃO. Envio da presente proposta a Plenário do Crea-PE, para apreciação. O Plenário, **DECIDIU, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos, homologar a Proposta nº 001/2023 – DIR, da Diretoria, que de Renovação da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**delegação de competência à GFI, para efetuar o ARQUIVAMENTO de autos de infração pagos/quitados, com/sem a regularização do fato gerador, cujo processo esteja com decisão de tramitado em julgado.** Presidiu a este momento da sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente, no exercício da presidência. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Magno Botelho Bagetti, Audenor Marinho de Almeida, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Débora Cristina Pereira Valões, Eliana Barbosa Ferreira, Ermes Ferreira da Costa Neto, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jairo se Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Constantino da Silva Filho, Júlio César Pinheiro Santos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Mário Ferreira de Lima Filho, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Pulo da Silva Fonsêca, Robstaine Alves Saraiva, Ronaldo Borin, Rubeni Cunha dos Santos e. Stênio de Coura Cuentro. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2023

**Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque  
Segundo 1º Vice-Presidente, no exercício da presidência.**